

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Sabbado, 12 de Dezembro de 1936 — NUM. 80

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Discurso pronunciado pelo sr. Rodrigues Doria, na sessão nocturna do dia 26 de Novembro de 1936.

O SR. RODRIGUES DORIA — Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente — Tem a palavra o deputado Rodrigues Doria.

O SR. RODRIGUES DORIA. — Attendendo ás ordens de v. excia., não quiz faltar a esta sessão, se bem que pense são as noites destinadas ao descanso diário, ou nos adaptamos a tomar as horas de descanso, agora que a terra nos seus movimentos nos favorece com estas horas de escuro, muito proprias para o sono. Sei que ha muita pressa em terminar a jornada legislativa, e apraz-me fallar com v. excia. nessa cadeira, e antes que a deixe, como consta, para assumir outra mais valiosa, na proxima ausencia do exmo. sr. Governador.

Antes de entrar na materia posta por v. excia. em discussão, e antes que surja mais um requerimento de urgencia para encerramento da discussão, devo dizer que ninguem mostrará acto meu que revele o desejo de procrastinar as discussões, ou tomar tempo; faltam-me mesmo elementos para isso: vocabulario resumidissimo, imaginação muito curta. palavra difficilima, não possuo qualidade precisas para esse effeito. Serei sempre breve nos meus discursos.

O talentoso collega, dr. Luiz Garcia referiu-se hontem ou ante-hontem a uma accusação feita pelos governistas á minoria, de que faziamos opposição systematica. Aceito quanto a mim a accusação, pois faço de veras opposição systematica ao que considero erro administrativo, ás leis desnecessarias e mesmo prejudiciaes ao Estado, ao seu crédito, ao seu bom nome, ás injustiças, ao vicio pompeante, que estraga tanto a mocidade, a tudo, enfim, que seja um mal para o povo, para o Estado. Ahi sou systematico, e como um aviso-repito que já disse Mirabeau: "Os escravos voluntarios é que, fazem os tyrannos".

Entrando na materia em discussão, que é a reforma da saúde publica, é de admirar a falta de conhecimento do que existe no Estado sobre o assumpto, procurando-se até reformar para peor. O projecto governamental é simples, consta de 5 artigos, inclusive o da revogação em contrario e o da data em que a lei tem de entrar em vigor, e o que diz o Governo aproveitará os actuaes funcionarios. O projecto só tem propriamente um artigo que é o seguinte:

Art. 1º. O Departamento de Saude Publica de Sergipe passará a ter a seguinte organização :

- 1º—Directoria Geral ;
- 2º—Centro de Saude da Capital ;
- 3º—Laboratorios ;
- 4º—Hospital de Prompto Soccorro ;
- 5º—Districtos.

Paragrapho unico. O pessoal do Departamento de Saude Publica e respectivos vencimentos serão os constantes da tabella annexa.

O grosso fará o Governo na regulamentação. A justificação é que dá panno para as mangas, mostrando uma ignorancia completa do regulamento já existente no Estado sobre o assumpto, que é tudo ou mais do que pede o projecto em discussão. Começa a justificação dizendo que "não obstante os inumeros e graves problemas sanitarios que tanto affectam a vida do Estado, embargando o seu desenvolvimento, e apesar dos constantes progressos da sciencia no tocante á Hygiene e especialmente á medicina, preventiva, o nosso Estado, que em outros sectores administrativos possui instituções modernas e modelares, não dispõe ainda de organização sanitaria capaz de reagir com efficiencia ás numerosas causas destruidoras, que roubam annualmente ao Estado milhares de vidas e aniquillam o homem, tornando-o improductivo para o trabalho e fazendo d'elle um peso morto para o Estado.

Emquanto que em outros paizes e mesmo no Brasil, em varios Estados, muito se vem lucrando com a applicação de modernas

praticas estabelecidas pela hygiene nos seus fundamentos, nós ainda mantemos uma organização de Saude Publica impossibilitada de attender á sua finalidade.

Incalculaveis beneficios, certo, resultarão para o Estado com a reorganização dos seus serviços de saude publica, uma vez assegurada a ampliação necessaria dos existentes e a instituição de outros até agora inteiramente descuidados, muito embora de maior significação".

Isto, sr. presidente, revela uma verdadeira ignorancia das leis e negocios do Estado. Que não se façam executar as leis que temos. A lei vigente sobre saude publica em Sergipe é o Decreto n. 48, de 16 de Maio de 1931. No Capitulo ou Título I se lê: A Directoria do Departamento de Saude Publica de Sergipe terá a seu cargo :

- 1º a educação sanitaria da população ;
- 2º o estudo de todas as questões relativas á saude publica ;
- 3º organização estatistica demographo-sanitaria do Estado e publicação dos respectivos boletins e annuarios ;
- 4º estudo epidemiologicco de todas as molestias transmissiveis ;
- 5º prophylaxia geral e especificadas doencas transmissiveis e de outras evitaveis ;
- 6º policia sanitaria dos predios, domicilios, edificios, estabelecimentos publicos e particulares, de qualquer natureza ou destino, de propriedade ou uso individual ou colectivo, templos, theatros, estações, vehiculos, lugares e logradouros publicos em geral ;
- 7º fiscalização sanitaria da produção, deposito, venda e consumo de generos destinados á alimentação, inspecção dos mesmos nos entrepostos que forem creados, ou nos lugares em que estiverem ;
- 8º inspecção do trabalho operario nas fabricas e officinas ;
- 9º fiscalização do exercicio da profissão medica pharmaceutica, dentaria e obstrectica e repressão do curandeirismo ;
- 10 fiscalização das pharmacias, dos productos pharmaceuticos e biologicos, preparados no Estado, em laboratorios particulares ;
- 11 inspecção medica dos immigrants, etc.
- 12 prophylaxia das intoxicações euphoristicas ;
- 13 prophylaxia infantil e exame medico escolar.

Art 2º. A organização será administrativa e technica".

E pergunto eu : o que falta?

Continua a justificação :

"Resente-se a actual organização, principalmente, de não serem attendidas varias actividades da moderna pratica sanitaria, entre as quaes destacam-se pela sua real importancia :

a) Estatistica Demographo Sanitaria.

E' noção exacta, que não se pode attingir efficiencia em saude publica sem um perfeito conhecimento dos phenomenos demographo-sanitarios. A creação de um bom serviço de estatistica impõe-se como uma necessidade fundamental, sem o que serão desorientadas e sujeitas a grandes erros todas as medidas que venham a ser tomadas em pratica de saude publica".

Ora sr. presidente, as paginas 29 do Decreto n. 48, de 16 de Maio de 1931, que cria o Departamento de Saude Publica de Sergipe, lê-se no Artigo 63: "Orientar o serviço de educação sanitaria, estatistica demographo-sanitaria, da seguinte maneira: etc". Este artigo tem 17 incisos.

O Art. 62 refere-se ao ajudante demographo-sanitario, contendo 9 disposições, que me dispense de ler, assim como as disposições do artigo anterior.

Continua a justificação :

c) Lepra.

"Si pela sua extensão no Estado não parece constituir grande problema sanitario, é todavia um dos mais graves pelos multiplos aspectos sociaes que envolve.

Nenhum orgão de combate á lepra existe actualmente em Sergipe. Os três dispensarios que funcionam em Aracaju, transformados em "Dispensarios polyclinicos", não attendem a leprosos, o que aliás não seria aconselhavel pela falta de installação adequada.

E' tal a situação de abandono deste problema que ainda se desconhece o numero de leprosos no Estado, estando fichados, apenas oito doentes.

A. creação de serviços de prophylaxia da lepra em Sergipe,

impõe-se como medida inadiável e traduz humanidade e civilização.

Não tem razão o que diz a justificação sobre a Lepra. Os artigos 180 e 243 do Decreto n. 48, de 16 de Maio de 1931 occupam-se com largueza da lepra sob todos os seus pontos de vista. Restava era serem executados o que se estabelece no Regulamento citado, sendo mesmo a justificação que diz "o problema da lepra em Sergipe não constitue grande problema sanitario".

Sobre a tuberculose o vigente regulamento sanitario occupa-se largamente em 37 artigos, encerrando a molestia sob os diversos pontos de vista sanitario.

Continua a justificação :

e) *Higiene pre-natal.*

"A actual organização de saude publica de Sergipe não comporta serviço algum desta natureza o que constitue, sem duvida, falha bastante sensível. São incalculaveis os beneficios que delle resultam, traduzindo-se principalmente por uma redução notavel da mortalidade materna e da nati-mortalidade".

O actual regulamento da saude publica não se descuidou deste assumpto, como se vê do art. 36, letra g, onde elle falla do, "exame de gestantes, afim de remediar, quando possível, as anormalidades prejudiciaes ao producto da concepção, e ensinamento dos preceitos de puericultura".

A "Higiene da criança" está comprehendida na letra e do art. 62, de modo que não ha necessidade de uma reforma radical, sendo bastante fazer executar o Regulamento actual, com alguma alteração ou acrescimo possível.

O que no projecto de reforma é de palpitante regresso, parecendo mesmo proposito em fazer mal de uma parte e beneficiar de outra é no que diz respeito ao "Hospital de Prompto Soccorro", que se procura tirar-o do seu necessario e util objectivo.

O Hospital de Prompto Soccorro é uma instituição destinada a prestar, como já vae prestando relevantes serviços, desde que elle funcione com regularidade e promptidão.

O seu fim, diz o Regulamento no Art. 3º, é prestar soccorros medico-cirurgicos na via publica em casos de accidentes e molestia subita; — prestar soccorros medico-cirurgicos de urgencia gratuita á população pobre, removendo as pessoas soccorridas para os Hospitales, maternidade ou Asylo; — proceder a enterramento de indigentes.

Esses serviços, é claro, exigem permanentemente um medico de plantão no estabelecimento. Pela organização actual do Hospital são dois os medicos para todo o serviço, que devem dividir a estada durante o dia. Pelo projecto retira-se um dos medicos, ficando alli somente o director (que perde esta cathegoria), o que é clamorosamente insufficiente.

Ninguem dirá que um só medico possa prestar serviços durante o dia inteiro no estabelecimento, que precisará muitas vezes de medico á noite. Reduzir o Hospital de Prompto Soccorro é reduzir o estabelecimento ao abandono. Exija-se do medico o serviço de que o Hospital precisa, mas não é justo que a um só medico se queira commetter todo o serviço do Hospital.

E coisa singular: para se mascarar a necessidade do afastamento do medico ajudante, que é especialista de molestias dos olhos, nariz, ouvidos e garganta, crea-se um cargo de medico auxiliar para ophthalmo-otorrhino-laryngologia!

Isto, sr. presidente, e uma pilheria. Quem é que pode admitir que o Governo, estabeleça como dever governamental, o tratamento de molastias da garganta, nariz e ouvidos, que não são molestias contagiosas, e que devem ser tratadas nos hospitaes, na sala do banco, ou na enfermaria para os pobres, e no consultorio dos medicos para os que podem pagar. Além disso, os hospitaes são subvencionados pelo Governo, e o de cirurgia com largueza. E' verdade que se ajuntou a essa secção que se quer criar uma parte para olhos. Mas só uma molestia de olhos justifica o tratamento pelo Governo, no sentido de evitar a propagação, é o trachoma, molestia contagiosa, e que pode levar ate á cegueira.

O sr. presidente — Aviso estar a hora exgotada.

O SR. RODRIGUES DORIA — Vou terminar, sr. presidente.

São Paulo, o grande Estado para o qual se voltam todas as vistas, e ao qual se pretende imitar, ha annos passados, no forte de uma entrada de italianos alli, sr. presidente, criou o serviço do trachoma, pois é esta molestia frequente no sul da Italia, mas não demorou muitos annos em suspendel-o. Aqui, onde penso não ha propriamente o trachoma, mas uma conjuntivite follicular, bem se podia encarregar o medico ajudante do Hospital de Prompto Soccorro, de destinar alli uma hora para attender aos doentes pobres de affecções dos olhos.

Observo ainda que o regulamento de saude em vigor não se descuidou do trachoma nos artigos 355 a 363.

E' desse geito, porque se não cria o serviço do canchro, que vem se tornando frequente por toda a parte, e aqui, como affirma a Mensagem Governamental? Neila se lê, as paginas 58: "O cancer tambem vem apparecendo com frequencia. Em 1835, dizimou 18 pessoas, e 7 no primeiro semestre deste anno". Isto certamente aqui na capital.

E porque não criar o serviço da pneumonia, da arteriosclerose, e outros?

Esqueceu-se o Projecto, no entanto do assumpto, tratado no Regulamento em vigor, e que necessita uma severa fiscalização, qual é o Matadouro.

A carne fornecida ao consumo da cidade não é, em regra boa, parecendo na maioria dos casos que são abatidas rezes cançadas, senão doentes, e cuja carne não dá o aroma proprio deste genero de alimentação, que é a base da alimentação do nosso povo. O gado vindo de pontos longinquos precisa de dias de repouso, antes de ser sacrificado, sem as qualidades necessarias á alimentação.

Os "Matadouros" foram tomados em grande consideração pelo Decreto n. 48, de 16 de Maio de 1931, occupando os Artigos 751 a 778, com muitos incisos em varios dos artigos.

Sr. presidente, fazendo eu parte da minoria, á qual sem distincção se faz a accusação de opposição systematica, pela parte que me tóco declaro que sou systematico no combate aos projectos desnecessarios, inconvenientes, injustos, e prejudiciaes ao Estado.

E' este o meu dever e de todos nós.